



Número: **0069167-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.763,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILLAMS BRITO DOS SANTOS (AUTOR)		KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70033384	25/10/2020 08:26	Petição Inicial	Petição Inicial
70033385	25/10/2020 08:26	Petição Inicial	Outros (Documento)
70033386	25/10/2020 08:26	Procuração_Decl Hipossuificiência_Contrato Honorários	Procuração
70033387	25/10/2020 08:26	Documentos pessoais	Outros (Documento)
70033388	25/10/2020 08:26	Pagamento administrativo	Outros (Documento)
70033389	25/10/2020 08:26	Boletim de Ocorrência	Outros (Documento)
70033390	25/10/2020 08:26	Documentos Médicos	Outros (Documento)
70039120	26/10/2020 20:23	Despacho	Despacho
70257839	28/10/2020 17:16	Certidão	Certidão
70257846	28/10/2020 17:19	Intimação	Intimação
70257847	28/10/2020 17:19	Intimação	Intimação
70268493	28/10/2020 20:43	Petição em PDF	Petição em PDF

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF.





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

AO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO.

WILLAMS BRITO DOS SANTOS

brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.149.654 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.223.934-21, residente e domiciliado no Rua Funilândia, 590 B, Nossa Senhora do O, Paulista-PE, CEP 53425-680, por sua bastante procuradora que esta subscreve, conforme procuração anexa, Karina Angélica Monteiro da Costa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.499, com endereço na Rua São Miguel, 89, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n.09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei, está desempregada, não possui como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual, pede a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em qualquer instância, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4º, do Código de Processo Civil, juntando para tal fim, declaração de hipossuficiência que segue anexa.

Rua São Miguel, 89, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com

1





II. PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem a parte autora manifestar que **não tem interesse em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário à realização da perícia médica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão. **Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.**

III. DOS FATOS

O autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi **vítima de acidente de trânsito no dia 26/08/2019**, ocorrido no município de Goiana-PE, conforme vasto conjunto probatório que compõe estes autos, tais como Boletim de Ocorrência, documentos médicos, dentre outros.

Frisa-se que todos os documentos pertinentes e legalmente exigidos foram enviados de forma tempestiva às Demandadas.

Em virtude do acidente, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o Autor ficou acometido de **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO devido a fratura do tornozelo (CID 10 S 82)**, o que prejudicou totalmente o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras, conforme documentos médicos colacionados.

Ao formular o requerimento administrativo (**SINISTRO Nº 3200010404**) para recebimento da indenização decorrente de **INVALIDEZ PERMANENTE**, as empresas seguradoras, efetuaram o pagamento parcial da cobertura, **pagando apenas o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante administrativo em anexo.

Ocorre que tal pagamento não está em consonância com a realidade dos fatos, pois a quantia certa para cobertura do presente caso deve ser de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), **tendo em vista que NO CASO EM QUESTÃO**





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

OCORREU DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO, OU SEJA, INVALIDEZ TOTAL, conforme documentos médicos em anexo.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

Deste modo, inconformada com a conduta da parte Ré, não resta alternativa a parte autora que não seja a de se valer da tutela jurisdicional que lhe é assegurada Constitucionalmente.

V. DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima, onde o pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois a invalidez é total.

Quanto à invalidez permanente da parte autora, os documentos médicos juntados aos autos comprovam de forma cristalina que a parte autora tornou-se portadora, exclusivamente em razão do acidente de sequelas de caráter definitivo e irreversível.





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o pagamento indenizatório no valor de:

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$ 1.687,50
----------------------------------	---------------------

Ora Excelência, o valor pago à parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Não sendo o bastante, a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar o pagamento administrativo.

Deste modo, não deve prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento deste D. Juízo e prejudicar o direito da parte demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento da correta indenização pelo seguro DPVAT, arcando com o valor complementar de R\$ 7.763,00 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais) por ser do mais límpido direito da parte autora.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer que se digne determinar:

Rua São Miguel, 89, Centro, Paudalho-PE, CEP: 55825-000.
Fone: (81) 99785-0575. E-mail: karinacmonteiro@hotmail.com





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

- a) Que seja deferido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 7.115/83 e dos arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil, por ser a autora pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo. (art. 319, VII do CPC);
- c) Requer a citação das requeridas, a fim de responderem aos termos da presente demanda, sob pena de revelia;
- d) Requer que as Requeridas apresentem todos os documentos que compõe o processo administrativo;
- e) **Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a Instrução Normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.**
- f) **JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 7.763,00 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais), desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária;**
- g) Condenar o INSS ao pagamento de custas, despesas e de honorários advocatícios sucumbenciais, na base de 20% (trinta por cento) nos moldes da legislação processual civil;
- h) A retenção de 30% (trinta por cento) do valor da condenação a título de pagamento dos honorários advocatícios, consoante autorização expressa da parte autora na procuração com cláusula de onerosidade e de retenção;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, de logo, requeridas, como juntada de documentos, perícias, diligências, testemunhas, e tudo mais que se tornar necessário.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.763,00 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais).





KARINA ANGÉLICA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA - OAB/PE 42.499

Termos em que, pede Deferimento.

Recife-PE, 20/10/2020.

KARINA A. MONTEIRO DA COSTA
OAB/PE 42.499



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <u>WILLIAMS BAITO DOS SANTOS</u>		
Brasileiro(a)	Estado civil:	Profissão:
RG: <u>8.149.654-5 DS PE</u>	CPF: <u>106.223.934-21</u>	
ENDEREÇO: <u>R. FUNILANDIA, 590 B, NOSSA S. DO O, PAULISTA-PE.</u>		

CEP 53425-680.

OUTORGADO(A): KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.499, com endereço na Rua São Miguel, 34, Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000, endereço eletrônico: karinacmonteiro@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações judiciais.

PODERES E FINS: Defender ou promover direitos, especialmente para representar o(a) Outorgante junto a seguradora responsável pelo pagamento do SEGURO DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assim como praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários no requerimento de seguros, movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do SEGURO DPVAT, para preenchimento e assinatura de formulários, requerer e apresentar documentos, assinar autorização de pagamento e tudo o que se fizer necessário, para o final cumprimento deste Mandato.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO: Em remuneração pelos serviços e assistência jurídica prestada, a o(a) CONTRATANTE pagará a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação. O percentual acima estipulado incide sobre quaisquer valores que o(a) contratante vier a receber, inclusive, sobre valores provenientes de liminar e/ou antecipação de tutela concedida(s) nos autos da presente ação. Os honorários de sucumbência que forem recebidos em qualquer processo judicial caberão inteiramente a CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários contratados. Serão exigidos os honorários advocatícios no percentual acima descrito na hipótese de desistência da ação, não comparecimento a audiências e/ou perícias ou qualquer ato em que a presença do(a) contratante seja indispensável, ou revogação do mandato.

RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS E PRODUÇÃO DE PROVAS: É de responsabilidade do(a) outorgante/contratante o pagamento das custas e despesas processuais necessárias ao andamento da ação, quando do indeferimento ou não cabimento do pedido de justiça gratuita. Compete, ainda, ao(a) contratante o fornecimento de provas, documentos e informações que a contratada/outorgada solicitar, dentro dos prazos legais, ou fixados pelo juízo da causa, bem como a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de responsabilidade da lei processual civil.

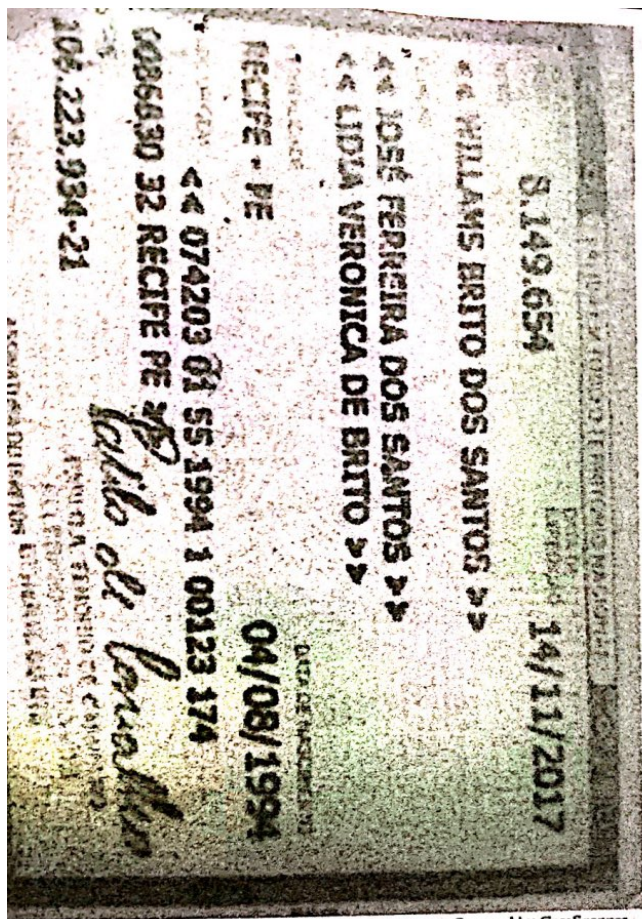
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS DOCUMENTAÇÕES E INFORMAÇÕES APRESENTADAS: Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas para comprovar o direito são integralmente verdadeiras, assim como os documentos apresentados são verdadeiros e/ou idênticos aos originais, sendo todos estes de minha total responsabilidade.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: DECLARO, nos termos da Lei n. 7.115/83, para todos os fins de direito e sob as penas da legislação aplicável, que não possuo condições financeiras suficientes para suportar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios provenientes da sucumbência, sem prejuízo do meu sustento e do de minha família

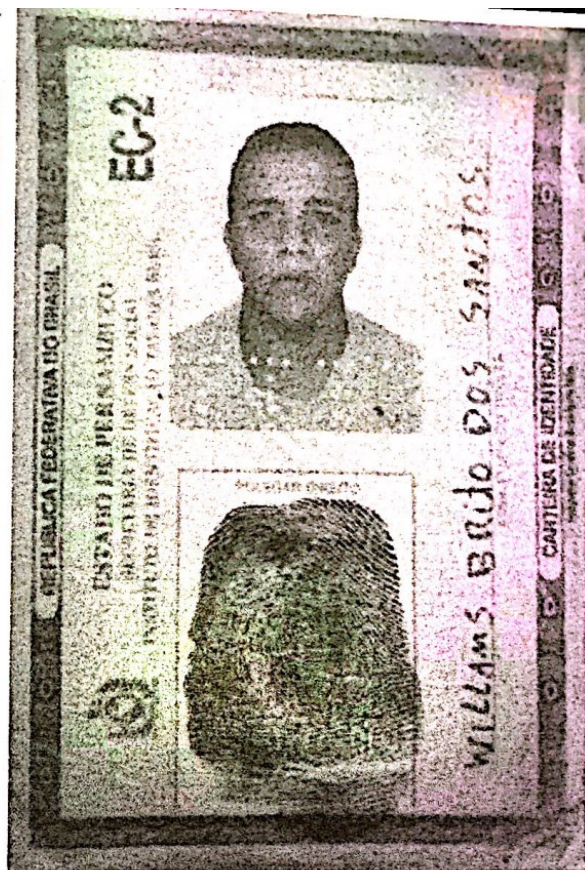
Paudalho, PE de outubro de 2020

Williams Baito dos Santos
OUTORGANTE





Scanned by CamScanner



Scanned by CamScanner

Digitalizada com CamScanner





CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ERCILIO JUNIOR DE MOURA VILELA CPF: 049.441.324-76	DATA DE VENCIMENTO 06/01/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/12/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 24/12/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 088687263	CONTA CONTRATO 004010711733 Nº DO CLIENTE 2002904537 Nº DA INSTALAÇÃO 0002358833
	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA FUNILANDIA 590 B N SA DO O/PAU AMARELO 53429-680 PAULISTA PE	RESERVADO AO FISCO 768C.80FB.FBFA.8C0A.68FF.5743.933A.E0CA		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.										
Consumo Ativo(kWh)		0,56318433	0,00	Vencido	Di Reav	Valor								
				06/02/19	13/02/19	58,11								
				Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento penalize por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.										
				Tarifas Aplicadas				HISTÓRICO DO CONSUMO						
				Consumo Ativo(kWh) 8,54833008				kWh						
								DEZ 19	0					
								NOV 19	0					
								OUT 19	0					
								SET 19	0					
								AGO 19	0					
								JUL 19	30					
								JUN 19	94					
								MAI 19	0					
								ABR 19	30					
								MAR 19	78					
								FEV 19	82					
								JAN 19	70					
								DEZ 18	88					
TOTAL DA FATURA						0,00								
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS														
ICMS				PIS				COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO						
0,00		0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	2,02	0,00						
								COMPOSIÇÃO DO CONSUMO						
								R\$ %						
								Geração de Energia		0,00 100,00				
								Transmissão		0,00 0,00				
								Distribuição (Celpo)		0,00 0,00				
								Encargos Setoriais		0,00 0,00				
								Tributos		0,00 0,00				
								Perdas de Energia		0,00 0,00				
								TOTAL		0,00 100				

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000081568723	CAT	14/11/2019	6.452,00	17/12/2019	6.452,00	33	1,00000	0,00	0,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/01/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
out/2019					
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00
DNIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	0,00	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 0,00
EURO-Valor do Encargo de Uso = R\$ 0,00					
Todo Consumidor pode solicitar a separação dos indicadores DIC, FIC, DNIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! **akapas: rua dr Luiz Ignacio de andrade lima Janga / biga farma: rua doutor benoni sa pau amarelo** **Lista completa em www.celpe.com.br.**
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. **Mais informações em www.nel.gov.br.**
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Pagto. em atraso gera multa 2% (R\$14,44/ANEL), 1% (R\$ 14,44/ANEL) e 1% (R\$ 14,44/ANEL) e atualização monetária no próx. mês
 O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

ESTÁQUE AQUI				
CONTA CONTRATO 004010711733	MÊS/ANO 12/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 06/01/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
VALOR PAGA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Digitalizada com CamScanner





Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200010404 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WILLAMS BRITO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO WILLAMS BRITO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 10622393421

Posição em 20-10-2020 19:18:57

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/01/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
31/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/hxrBLWhadKpKn2DVBB2A3/api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHv4BZZ1u995OO6sNiZIAh8=)



15/01/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qtQ__FB5G2Tu0DRMOFaj0zQ=api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHv4BZZ1u995OO6sNiZIAAh8=)
11/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a8onS2g9yWbX5YfjzwxmOg==/api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCHv4BZZ1u995OO6sNiZIAAh8=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuosados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)



(https://portal.mec.gov.br/seguro-dpvat/seguro-dpvat_oficial/)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



19/12/2019

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 19E0134004005

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/12/2019 às 15:17

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 26/3/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 01, RODOVIA PE 049, SENTIDO PONTA DE PEDRAS -**
Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CARLOS EDUARDO DA SILVA (CONDUTOR) (OUTRO)
KEISON KEITON SANTANA DE MELO (OUTRO)
WILLIAMS BRITO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS EDUARDO DA SILVA** (CONDUTOR)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WILLIAMS BRITO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **UDIA VERONICA DE BRITO** Pai: **JOSE FERREIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento: 4/8/1994 Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **B149654/SDS/PE (RG). 10622393421 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Endereço Residencial: **BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (BAIRRO), 690, FUNLÂNDIA - CEP: 55000-000 -** Bairro: **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CARLOS EDUARDO DA SILVA (CONDUTOR) (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

KEISON KEITON SANTANA DE MELO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **KEISON KEITON SANTANA DE MELO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS EDUARDO DA SILVA (CONDUTOR)**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ES** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

<https://servicos.sds.pe.gov.br/pernambuco/visualizaBO.do?idUn=1348&IDc=8191993&noBO=19E0134004005&tipo=simples&atPrincipal=ACIDENT...> 1/2

Digitalizada com CamScanner



Placa: 01Z9992 (PERNAMBUCANO INFORMADO) Renavam: 102768003 Chassi: 9C2KD0550ER347629
Ano Fabricação/Modelo: 2014/2014 Combustível ALCO/GASOL

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE NA DATA RETRO, NO ENDEREÇO SUPRA MENCIONADO EPIGRAFE, O QUAL ESTAVA NA GARUPA DA REFERIDA MOTOCICLETA EM DESLOCAMENTO PARA A PRAIA DE PONTA DE PEDRAS, ONDE UM CARRO PRETO DE PLACA DESCONHECIDA, TRANCOU A REFERIDA MOTOCICLETA, VINDO A SER ARREMESSADO PARA FORA DA PISTA, QUE ATO CONTINUO FORA SOCORRIDO PARA POR TRANSEUNTES QUE PASSAVAM NO LOCAL, QUE FORA SOCORRIDO PARA A UPA DE IGARASSU JA QUE E PROXIMO ONDE RESIDE, QUE DEPOIS FORA ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL ARMANDO MOURA NA CIDADE DE MORENO-PE, QUE CHEGOU A TER UMA FRATURA NA TIBIA, E ROMPIMENTO DOS TENDÕES DO TORNOZELOS, A VISTA DAS DOCUMENTACOES LEGAIS, ENCERRO O PRESENTE REGISTRO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WILLIAMS BRITO DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUIS HUMBERTO DE SALES FURTADO** - Matrícula: 3870570

Assinatura do(a) responsável pelo trabalho em sala de aula: _____

1. 1990-1991





Armino Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: WILLAMS BRITO DOS SANTOS (1624628)

Admissão: 322671

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que **WILLAMS BRITO DOS SANTOS** compareceu a esta Unidade de Urgência/Emergência:

CID 10: S82



() Em consulta médica no dia de hoje de hora(s) às hora(s).

(X) Necessitando de (90) dia(s) de afastamento do seu trabalho ou escola.

() Como acompanhante.

() Outros.

Eu autorizo a colocação do CID-10: _____

NOTA: Este Atestado é válido para finalidade prevista no art. 27 da CLPS, provada pelo Decreto n. 89.312 de 23/01/84, resolução CFM 1190/84 e Medida Provisória 644/2014 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Protocolo Emitido Eletronicamente

Data: 29/08/2019 as 16:13

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA
CRM: _____

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 12614
17608

Digitalizada com CamScanner





Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: WILLAMS BRITO DOS SANTOS (1624628)

Admissão: 322671

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RELATÓRIO MÉDICO / ATESTADO

Declaro para fins de prova que o paciente, **WILLAMS BRITO DOS SANTOS** é portador do diagnóstico:
FRATURA DE TORNOZELO.

CID: S82

Permaneceu internado do dia 28/08/2019 a 29/08/2019, sendo submetido a tratamento ortopédico em 29/08/2019.

Deverá permanecer afastado de suas atividades trabalhistas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data, segue em acompanhamento ambulatorial.

Moreno, 29/08/2019.

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913/2019 CREMEPE 17606
SUOT-12614

ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA – CREMEPE: 17606

RETORNO: 12 /09 /2019

LOCAL: HOSPITAL ARMINDO MOURA, AS 07 :00HS

MÉDICO: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

OBS: Documentos originais para o INSS

01 – Cópia autenticada para a empresa

01 – Cópia simples fica com o paciente

Esta declaração está sendo entregue diretamente ao paciente e/ou ao responsável legal, mediante solicitação do mesmo.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 29/08/2019 as 16:12

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913/2019 CREMEPE 17606
SUOT-12614

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:

Digitalizada com CamScanner



Atendimento: 1513267

Senha da Classificação: 01

Data e Hora: 26/08/2019 10:17

Paciente: 397819 WILLAMS BRITO DOS SANTOS

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 04/08/1994 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: LIDIA VERONICA DE BRITO

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: FUNILANDIA

590

Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Cep: 53425740

Usuário Atendimento: WAGNERFB

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone:

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Trama no 2º dígito há 2 dias
Vem de RX.

Exame Físico

Sa com tele

Hipótese Diagnóstico

Fratura Moleto lateral.

Conduta Terapêutica

Cirurgia

Prescrição Médica

Ent. nutricional
Osteo line. Ent. nutricional

2 Tramadol 50mg 12h + S.F. EV. 8/8h

23:00

feito dia 27-08-19
as 08:00h. J. J. J.

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

HMA

Senha: 5751621

Para:

Dr. Rodrigo F. da Silva Damasceno
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 25424

Carimbo Médico



1513267

UPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFIC

REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/08/2019 09:40

Nome Paciente: WILLAMS BRITO DOS SANTOS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 04/08/1994
Sexo: Masculino
Idade: 25 anos
Senha: 0131
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 26/08/2019 10:14 - 26/08/2019 10:14

ROBERTA LUCIA DOURADO DE PAULA FERREIRA - COREN: 5698 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

TRAUMA EM MIE APOS QUEDA DE MOTO

Observação:

ALERGIA A DIPIRONA

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- DOR MODERADA (4 - 7/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: ROBERTA LUCIA DOURADO DE PAULA FERREIRA - COREN: 5698 - FUNÇÃO:
ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 26/08/2019 10:14

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Digitalizada com CamScanner





Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: WILLAMS BRITO DOS SANTOS (1624628)

Admissão: 329706

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito:

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

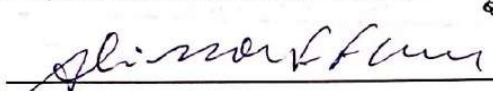
Data: 07/11/2019

RELATÓRIO MÉDICO / ATESTADO

Declaro para fins de prova que o paciente, WILLAMS BRITO DOS SANTOS é portador do diagnóstico:
<<FRATURA DO OTNROZELO DIR>>.

CID: <<S82>> Submetido a tratamento ortopédico em 29/09/19.

Deverá permanecer afastado de suas atividades trabalhistas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data, segue em acompanhamento ambulatorial e fisioterápico
Moreno, 07/11/2019.


ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA – CREMEPE: 17809

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

OBS: Documentos originais para o INSS

01 – Cópia autenticada para a empresa

01 – Cópia simples fica com o paciente

Esta declaração está sendo entregue diretamente ao paciente e/ou ao responsável legal, mediante solicitação do mesmo.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 07/11/2019 as 09:22

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:





Nome: WILLAMS BRITO DOS SANTOS (1624628)

Admissão: 322671

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

CID: S82

CIRURGIA REALIZADA:

Admitido no dia 28/08/2019, sendo submetido a tratamento ortopédico em 29/08/2019.

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

ORIENTAÇÕES:

1- CEFALLEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;

2 - DAPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6H EM 6H POR 5 (CINCO) DIAS - SE DOR;

3 - RETORNAR DIA 12/09/2019 AS 07 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO;

ATENÇÃO: QUALQUER ANORMALIDADE RETORNAR NOSSA EMERGÊNCIA PARA AVALIAÇÃO MÉDICA.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 29/08/2019 as 16:13

Dr. (a) ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

CRM:

Dr. Alisson F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 0912614 / CRM-PE 17608

Digitalizada com CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0069167-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: WILLAMS BRITO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE os benefícios da justiça gratuita**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CP. **Anote-se.**

Em se tratando de ação na qual se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense revela a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC com o espírito da Constituição Federal.

Isso porque, nas inúmeras demandas com o mesmo teor anualmente distribuídas a este Juízo, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, ao passo que determino, nos termos do art. 370, *caput*, do CPC, a produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.



Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tje.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia **27/11/2020, das 08:00 às 13:00 horas, por ordem de chegada**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo**.

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?



Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

RECIFE, 25 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito

gco





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069167-72.2020.8.17.2001
AUTOR: WILLAMS BRITO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069167-72.2020.8.17.2001
AUTOR: WILLAMS BRITO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70039120, conforme segue transcrito abaixo:

" Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 27/11/2020, das 08:00 às 13:00 horas, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby. "

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0069167-72.2020.8.17.2001
AUTOR: WILLAMS BRITO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70039120 proferido nos autos do processo nº 0069167-72.2020.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WILLAMS BRITO DOS SANTOS contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ..."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

